



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Adeodato Moraes		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Adeodato Moraes, INEP 23002077, no município de Bela Cruz, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, autoriza Nila Maria Pereira da Silva a exercer, temporariamente, a função diretiva, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4185903/2014	PARECER Nº 0569/2015	APROVADO EM: 04.08.2015

I – RELATÓRIO

Nila Maria Pereira da Silva, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Adeodato Moraes, no município de Bela Cruz, por meio do processo nº 4185903/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para direção.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Rua Deputado Manuel Rodrigues, s/n, Bairro Córrego Grande, CEP: 62.570-000, no município de Bela Cruz, INEP nº 23002077, Ato de Criação nº 542/02 de 26.11.2012.

Responde pela direção a professora Nila Maria Pereira da Silva, licenciada em Formação de Professores para Séries Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio com Habilitação em Português e Inglês, Registro nº 744, e pela secretaria escolar, Maria Joelma Moraes Vasconcelos, Registro nº 959/2003.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Miguel Lopes Araújo Neto, CREA nº 6748-D, e o Atestado de Salubridade, expedido por Orlandéa Queiroz Silva, CRM nº 8423.

O acervo bibliográfico é constituído de 1065 títulos para um total de 264 alunos matriculados, revelando uma proporção de 4 títulos por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0569/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e as deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

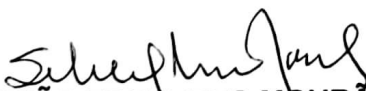
O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Francisco Adeodato Moraes, no município de Bela Cruz, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à autorização para o exercício de direção em favor de Nila Maria Pereira da Silva, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 0646/2014, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire.

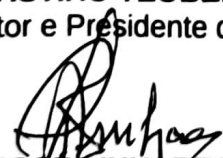
É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE